



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.045/2015, DE 03 DE JULHO DE 2015.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 1962, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º – Fica alterado o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1962, de 26 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O parcelamento de débitos tributários e não tributários definidos na presente lei dar-se-á em até quinze (15) parcelas fixas e mensais, em caso de adesão até 14 de agosto de 2015.

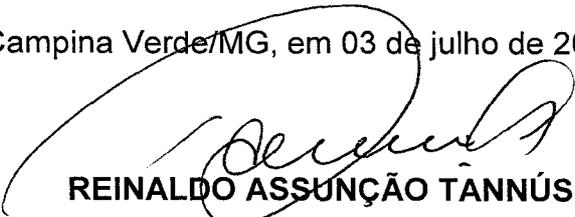
§ 1º. Em caso de pagamento à vista da dívida lançada no setor de tributo municipal até 14 de agosto de 2015, o valor a ser cobrado dar-se-á com remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) das multas.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior à quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º. O valor a ser pago de forma parcelada, será atualizado monetariamente até a data de adesão, inclusive juros e multas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, em 03 de julho de 2015.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

03/07/15


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 / (34)3412-9117 - E-MAIL: procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE**

PROTOCOLO Nº 180/15

07/10/15 10:39hs



Eliene R F Martins
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Campina Verde - MG